

PROJETO DE LEI

01-0050/2001 DE 2001

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL

01-0050/2001 DE 14/02/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

WILLIAM WOOD

EMENTA:

ESTABELECE A ISENCAO DE PAGAMENTO DE TARIFA DE ONI-
BUS URBANO NO MUNICIPIO DE SAO PAULO, AOS INTEGRANTES
DAS POLICIAS CIVIL E MILITAR, E DA GUARDA CIVIL METRO-
POLITANA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 15:13:45

00000017566-80



ARQUIVADO EM 09/08/2001

Viviane Ferreira
VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora

SGP-33

Folha nº 01 do proc.
Nº 50 de 01
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.106
PL
50/2001

Projeto de Lei No.

Estabelece a isenção de pagamento de tarifa de ônibus urbano no Município de São Paulo, aos integrantes das Polícias Civil e Militar, e da Guarda Civil Metropolitana, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a concessão de isenção de pagamento de tarifa de ônibus urbanos no Município de São Paulo, aos Policiais Civis, Militares e Guardas Cíveis Metropolitanas, fardados ou não, ainda que fora de serviço, mediante a apresentação de identidade funcional.

Art. 2º As dotações orçamentárias ficarão a cargo do Executivo.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões.

William Woo

Vereador

PSDB

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

18 NOV 2008

.....

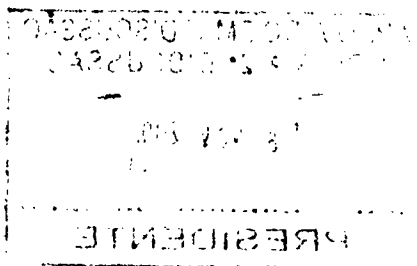
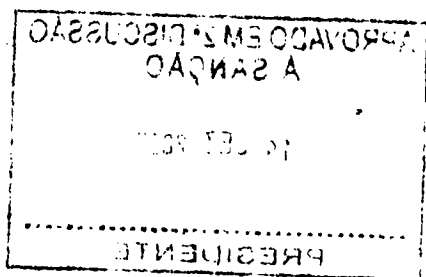
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
A SANÇÃO

19 DEZ 2003

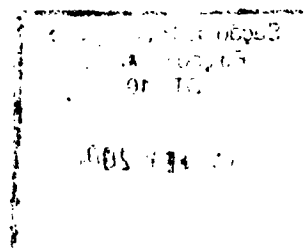
PRESIDENTE

Seção de Publicações
Edição de Anais
DT - 10
15 FEV 2001
12:30h



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
3 19/02/01 al Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa proporcionar à população paulistana, especialmente aos milhões de trabalhadores usuários do transporte coletivo, maior proteção à sua integridade física e ao seu patrimônio, pois em vista da atual conjuntura, onde os crimes violentos atingem níveis insuportáveis, e a ousadia dos marginais é cada vez maior, são freqüentes os confrontos entre policiais fardados e assaltantes no interior dos ônibus, ficando os passageiros expostos ao fogo cruzado, com iminente risco de vida.

É inerente à função policial a permanente e diuturna disponibilidade para atuar no combate a qualquer infração penal, presenciada ou comunicada, quer o policial esteja em serviço ou fora dele.

Ao identificar-se ao motorista ou ao cobrador do ônibus, o policial não fardado estabelece um elo de proteção para esses profissionais e para os passageiros, podendo ser acionado para intervir em qualquer ocorrência de natureza policial no interior do coletivo.

Pôr outro lado, a isenção proposta possibilitará que os serviços policiais burocráticos possam ser realizadas com o uso do transporte coletivo, liberando-se mais viaturas para o policiamento da Cidade.

Ressalte-se que a Lei Municipal n º 9939 de 16 de julho de 1985, que estabeleceu isenção de pagamento de tarifa de ônibus aos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, quando fardados abrangia tão somente os ônibus da já extinta Companhia Municipal de Transportes Coletivos, e por tal enunciado, sua aplicação não é mais viável.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 50 de 19 01 19 / 02 / 01 (a) Adelina *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 19-02-01

PL. 576/99, 379/97, 60/97, 408/94, 145/93 .

Lei nº 9.939/85 .

IN
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador WILLIAM WCO:

Para se manifestar sobre o PL 60/97.

08/3/2001

JOSE
JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Ao Nobre Vereador WILLIAM WCO:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

08/3/2001

Breno
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº

50

de

2001 10 / 4 / 01

(a)

Solange Raimone dos Santos
Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.801

Ante à manifestação do autor, à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

10.4.2001

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Com. de Const. e Justiça

10 / 4 / 01

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 11/4/01 às 13:06

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.138

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 27 de 2007

Presente

Encaminha-se, em 27 de 2007

Presidente da CCJ

Segue em anexo

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 06

Em 25.5.01

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Forma n.º 06 do proc.
n.º 52 de 01
O funclenário de 1995

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0347/2001

PARECER Nº /2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0050/2001.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador William Woo, que visa estabelecer a isenção de pagamento de tarifa de ônibus urbano no Município de São Paulo aos integrantes das Polícias Civil e Militar e da Guarda Civil Metropolitana.

O tema de segurança pública tem crescido de importância, na medida em que a criminalidade explode em todo País. Independentemente da opinião sobre suas causas, compete ao Poder Público dar combate ao crime, inclusive por meio da valorização dos profissionais empenhados nessa missão.

Mesmo se considerarmos que a "segurança" é da competência da União e dos Estados, cabe ao Município, ente da Federação nos quais os problemas são sentidos mais imediatamente, tomar as providências possíveis e ao seu alcance para colaborar na luta contra o crime e na valorização dos que travam essa luta.

Nesse sentido nada obsta a natural tramitação deste projeto que propõe normas de interesse local e suplementares à legislação federal e estadual.

Assim sendo o projeto encontra fundamento no art.30, I e II, da Constituição Federal e no art. 13, I e II, da Lei Orgânica do Município, motivo pelo qual é

CONSTITUCIONAL E LEGAL.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22.5.01

RELATOR

[Handwritten signatures and initials]

17 - RELCOM
17-0183/2001

Publicada no DIÁRIO OFICIAL
de 25/05/01
página 61
coluna 4
conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 25/5/01

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metropol. e Meio
Ambiente
Em 25/5/01 às 18:30 h.

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

AO NOBRE VEREADOR Natíl Bonduki

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana

e Meio Ambiente.

PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e o- del de informação
rubricado _____, 600 folhas _____ n.º 07.

Em 28/08/2001

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha n.º 07 do proc.
n.º 50 de 2001
funcionário

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente-Chefe Técnica

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Senhor Presidente,

A fim de obter maiores subsídios para tomada de decisão desta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, a respeito do Projeto de Lei n.º 50/01, de autoria do Nobre Vereador William Woo, solicitamos a V.Ex.ª. que seja enviado pedido de informações ao Executivo para que o mesmo, através dos seus órgãos técnicos competentes, se manifeste sobre o teor da matéria em pauta.

em

Vereadora Aldaíza Sposati

Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do
artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

Vereador José Eduardo Cardozo

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em. 28/08/01.

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente-Chefe Técnica
R.F. 11001

RECEBIDO EM LEG. 3

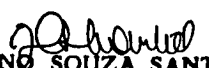
28/ 8 / 2001

12:55

Sra. Liliana,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

Em, 28.08.2001.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

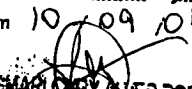
Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 28.08.2001.


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSIO
Assistente Técnico de Direção IV

SEGUE 111 juntado 1 nesta data
documento 1 a papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 1 08/10.

Em 10/09/01


ROSMARI DERY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Seção Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	09	do proc.
N.º	50	de 2001
O funcionário	ROSARI CUNHA ALVES DOS SANTOS	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	08	do proc.
N.º	50	de 2001
O funcionário	ROSARI CUNHA ALVES DOS SANTOS	

São Paulo, 30 de agosto de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0461/2001

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 50/2001, de autoria do Vereador William Woo – que estabelece a isenção de pagamento de tarifa de ônibus urbano, no Município de São Paulo, aos integrantes das Polícias Civil e Militar, e da Guarda Metropolitana, e dá outras providências, solicitando-lhe, por meio dos órgãos técnicos competentes, manifestações sobre o teor da matéria em questão, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 50/2001 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 07.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/lmb



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 50 de 2001, 10/09/01 (a) 10

ROSIMAR CARY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 10/09/2001

Relatando
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Política U.b. Metrópole Meio
Ambiente
Em 10/09/01 as 18:05 h.

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

sob folha nº 11 a 13.

(a) ... **Tania Beny P. Alar** Lima

Assistente Cne

— REF. 11001



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 11 de setembro de 2001

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 299 -
Processo nº 2001-0.173.718-8
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0461/2001

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 11/09/01
às 15:50 horas

15 - DOCREC
15-0224/2001

Folha n.º 11 de proc.
n.º - 50 - de 2001
O funcionário

Senhor Presidente

Assistente Chama Técnica
R.F. 11001

Encaminho a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, cópia da informação oferecida pela unidade competente desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 50/2001, de autoria do Vereador William Woo, que estabelece a isenção de pagamento de tarifa de ônibus urbano no Município de São Paulo, aos integrantes das Polícias Civil e Militar e da Guarda Civil Metropolitana.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
JAM/MCVG/msmrp

Resp 050-01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 06 de Proc.
n.º 2001-0.173.718-8

MENEZES MELLO R. PORANGABA
SGM ATL

Folha de informação nº

d. n.º em

Folha n.º 12 de proc.
n.º - 50- da 2001.
O funcionário

Ao
DTP-G

Sr.ª Diretora,

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

Em atenção ao presente expediente, memorando nº 0131/2001-ATLIII, que trata do Projeto de Lei nº 050/2001 de autoria do nobre Vereador Willian Woo, temos a considerar o seguinte:

1. Analisando o disposto no Projeto de Lei em questão, verificamos que o seu conteúdo fere o princípio da isonomia previsto na Constituição Federal, na medida em que beneficiará segmentos isolados da sociedade em detrimento de todos os outros, o que poderia gerar, inclusive, uma equiparação futura, a ponto de tomar o transporte público gratuito no Município. Tal situação se agrava na medida em que o PL concede isenção aos policiais civis e militares e guardas civis metropolitanas "... fardados ou não, ainda que fora de serviços, mediante a apresentação de identidade funcional." (grifamos)
2. O PL também deverá ser vetado, pois qualquer forma de isenção de tarifa de transporte público, implica em subsídio que o Poder Público Municipal terá que injetar no sistema, gerando excessivas despesas aos cofres públicos.
3. Por outro lado, já existe legislação vigente que trata da isenção de tarifas de transporte públicos a militares fardados.

Desta forma, S.M.J., entendemos que o Projeto de Lei 050/2001 deve ser vetado pelos motivos acima expostos.

São Paulo, 08 de março de 2001

Jorge H. Meneh
Assessoria Jurídica
OAB-SP 103.064
DO/INT

MARLENE C. DO VALE GARCIA
Assessora
SGM/ATL



MEYRE SUELLI MELLO *W/line*
SGM. ATL

Folha de informação nº 05 -

d. _____ nº _____ em 00/03/02 (a) + 2/2012

MAINTENANCE JUNCTION
SOUTHERN ADMINISTRATIVE
SUN. 001

Inf n° 345/01

Folha n.º 13 de proc.
n.º -50- de 2004.
O funcionário [assinatura]

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11091

Drª June Alberici de Mello

Públicos - DTP, às fls. 04, que acolhemos

08/03/01

LUIZ SILVEIRA RANGEL
Chefe de Gabinete
SMT

MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATI

S.O.M. - SE
09 MAR 2001
Recebido Hoje

/nk

10011 4 9

SEGUIE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ o papel de informação
elaborado sob folha - n.º 14. _____

Em 17/04/02.

Maria Tereza Affonso da Silva
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0255/2002

Folha nº - 14 - do
Processo nº 50/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 50/2001

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Willian Woo, que visa estabelecer a isenção de pagamento de tarifa de ônibus urbano no Município de São Paulo aos integrantes das Polícias Civil e Militar e da Guarda Civil Metropolitana.

O autor, na justificativa que acompanha a proposta, esclarece que o objetivo é proporcionar à população paulistana, notadamente aos milhões de trabalhadores usuários do transporte coletivo, maior proteção à sua integridade física e ao seu patrimônio pois são freqüentes os confrontos entre policiais fardados e assaltantes no interior dos ônibus, ficando os passageiros expostos ao fogo cruzado, com iminente risco de vida.

Os policiais, mesmo não fardados, estabelecem um elo de proteção tanto aos profissionais motorista e cobrador, como aos passageiros, podendo intervir em qualquer ocorrência de natureza policial no interior do veículo.

A Comissão de Constituição e Justiça, no parecer Nº 347/2001, manifestou-se pela legalidade e constitucionalidade da propositura com fundamento no Art. 30, I e II da Constituição Federal e no Art. 13, I e II da Lei Orgânica do Município.

O Executivo manifestou-se contrariamente ao projeto por ferir o princípio de isonomia previsto na Constituição Federal, na medida em que beneficiará segmentos isolados da sociedade em detrimento de todos os outros. Também por implicar em subsídios onerosos aos cofres públicos e por existir legislação vigente que trata da isenção de tarifas a militares fardados.

Pelo exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio ambiente, manifesta-se **contrariamente** ao projeto de lei em tela

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em

17.04-02

Vereador José Olímpio
Presidente

Vereador Nabil Bonduki
Relator

17 - RELCOM
17-3017/2002

(Contrário ao parecer)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
n.º 19 / 04 / 02
Folha 62 coluna 4ª
Conferido *Maria Tereza*

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica
Em 19 / 04 / 02

M.T.S.
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 20 / 04 / 02 às 11 h 10.

Amélia M.I. Machino
AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

do Ilustre Vereador *Jr. Farhol*
para relatar
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

22 / 04 / 02
PRESIDENTE

SEGUE —, juntado —, nesta data
documento — e papel de informação
rubricado — sua folha — n.º 15
Em 26 / 04 / 02.



Folha nº # 157	do
Processo 50/01	
Amélia Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0383/2002

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE
E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0502001.

Projeto de autoria do nobre Vereador William Woo objetiva isentar de pagamento de tarifa de ônibus urbano os integrantes das Polícias Civil e Militar e da Guarda Civil Metropolitana, fardados ou não, estando ou não em serviço.

Consta do processo parecer pela legalidade da doutra Comissão de Constituição e Justiça (fls.06) e contrário da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente (fl.14).

Considerando-se que um policial é policial nas 24 horas do dia, nada temos a opor ao projeto, principalmente diante da péssima qualidade de vida que esses profissionais enfrentam, aliado aos baixos salários, o que justifica a preocupação com a segurança dos policiais, muitos deles moradores da periferia da nossa cidade, que buscam não ostentar sua farda no retorno ao lar, para não colocar em risco não só sua vida, mas a de seus familiares, quando defrontam com os marginais em assaltos nos coletivos ou proximidades.

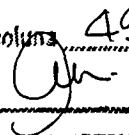
Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 25/04/02.

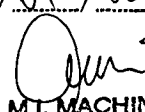
Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-5023/2002

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 26 / 04 / 02
pagina 54 coluna 49
Conferido: 

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 29 / 04 / 02

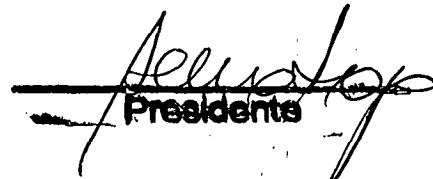

AMÉLIA M.T. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 29 / 04 / 02 às 10 h.s.

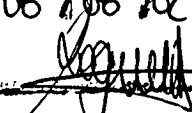
Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 

Ao Nobre Vereador
para relatar


Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 29 de 04 de 2002


Presidente

REGUE — , Juniao — , sobre o
documento — e papel de Informação
fabricado — sob folha — n.º — 16 —
Em 08 / 08 / 02


Rogério Alves
Reg. 11.084



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº #16# do

Processo nº 50/01

Rogério Alves

Reg. nº 10874/01

16 - PAR

PAR 16-1025/2002 - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 50/2001

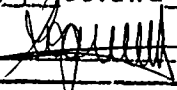
O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador William Woo, visa estabelecer isenção de pagamento de tarifa de ônibus urbano no Município de São Paulo aos integrantes da Polícia Civil e Militar, e da Guarda Civil Metropolitana, fardados ou não, ainda que fora de serviço, mediante a apresentação de identidade funcional.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07.08.02.

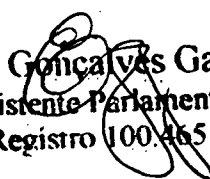
Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 13 / 08 / 2002
pagina 69) coluna 04
Conteúdo: 

A. A. T. M.

Em, 14 / 08 / 02


Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

508070

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documentação por(s)
sob nº e data de emissão de nº
17 23/12/03 de 

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.463



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01 50

de 20

01 23, 12, 03

(a)

17 ✓
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À ATM

Sr. Assessor Chefe:

Tendo em vista que as Notas Taquigráficas da aprovação do presente projeto, não ficaram prontas até a presente data e que corre prazo para a futura Carta de Lei, comunico-lhe que deixei de anexá-las conforme o rotineiro.

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À Leg.3

Senhora Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 380ª Sessão Extraordinária, realizada em 19/12/03, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

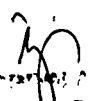
23.12.2003

Inácio Veiga
INÁCIO VEIGA
Of. Legislativo- RF 11.132 na
Coordenação do Setor Administrativo
ATM

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

19/12/03


ANGELA DORNIER ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

19/12/03


ZUZI ASSATO
Assistente de Chefe Técnica

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 18 a 22

Em 22 / 01 / 2004

(a)
MIRIAM PALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339



Folha nº 18 - do proc.
nº 01-0050 de 20 01

(a) MEIRE KAIRALI
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

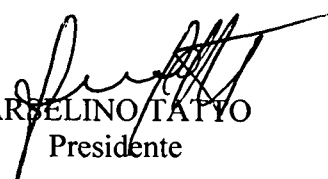
São Paulo, 22 de dezembro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0878/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 19 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 50/01, de autoria do Vereador William Woo, que estabelece a isenção de pagamento de tarifa de ônibus urbano no Município de São Paulo, aos integrantes das Polícias Civil e Militar, e da Guarda Civil Metropolitana, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARBELINO TATYO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

 ZABA/za



18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0878/2003

Folha nº - 19 - do proc.

nº 01-0050 de 20 01

(a) MEIRE LAIRALLA
Assistente Parlamentar
19/12/2003

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003. Cópia extraída de fls. 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 50/01). (Ver. William Woo - PSDB). Estabelece a isenção de pagamento de tarifa de ônibus urbano no Município de São Paulo, aos integrantes das Polícias Civil e Militar, e da Guarda Civil Metropolitana, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE São Paulo decreta: Art. 1º - Fica estabelecida a concessão de isenção de pagamento de tarifa de ônibus urbano no Município de São Paulo, aos Policiais Civis, Militares e Guardas Civis Metropolitanos, fardados ou não, ainda que fora de serviço, mediante a apresentação de identidade funcional. Art. 2º - As dotações orçamentárias ficarão a cargo do Executivo. Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ZUZASSATO, Assistente de

Assistente de Chefia Técnica

Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, KALLIO REGINA MORAES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" a conferi. São Paulo, 19 de dezembro de 2003. Chefe da Seção

Assistente Parlamentar

Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANDREONI,
Visto, Luis Fernando Braz de Araújo, Diretor do Departamento dos Serviços Legislativos da
Câmara Municipal de São Paulo.-

Chefe da Seção Técnica IV

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

ABA/za



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 200 .

Estabelece a isenção de pagamento de tarifa de ônibus urbano no Município de São Paulo, aos integrantes das Polícias Civil e Militar, e da Guarda Civil Metropolitana, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 19 de dezembro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a concessão de isenção de pagamento de tarifa de ônibus urbano no Município de São Paulo, aos Policiais Cíveis, Militares e Guardas Cíveis Metropolitanos, fardados ou não, ainda que fora de serviço, mediante a apresentação de identidade funcional.

Art. 2º - As dotações orçamentárias ficarão a cargo do Executivo.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de dezembro de 2003.

O Presidente,

fgABA/rcas



Folha nº - 21 - do proc.

nº 01.0050 de 2001

(2) MEIRE MATA

Assistente Parlamentar

Registro 100.339

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 22 de dezembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 878, de 22/12/03,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 50/01, de autoria do Ver. William Woo.

RECEBIDO
SGM/ATL

29 DEZ/2003

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

- 22 - ✓

do processo n° 01.0050 de 20 01 22, 01 / 2004 (a)

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

À SGP 22 – Senhora Supervisora,

Para as devidas providências tendo em vista o VETO TOTAL.

26/01/04

gelluante
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SE G U E..... juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 23 a 28

Em 12, 2, 04

(a)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº. 23 do proc.
nº 50 de 01
INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 20 de janeiro de 2004

Ofício A. J. L. nº 077/04

15 - DOCREC
15- 0120/2004

RECEBIDO NA ATM
Em 21/01/04
Às 17:45 horas

LIDO HOJE
COMISSÕES DE 03 FEV 2004
*Constituição, Justiça
Política Urb., Met. M. Amp.
Trânsito, Transp. e Urban.
Finanças e Orçamento*

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
BP 10.390
ACEITO O VETO
19 JAN 2004
PRESIDENTE

Senhor Presidente
EDICIONAIS
03 FEV 2004
10 -

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº

18/Leg.3/0878/2003, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica do Projeto de Lei nº 50/01, aprovado por essa Egrégia Câmara, na sessão de 19 de dezembro de 2003.

De autoria do Vereador William Woo, o projeto objetiva estabelecer a isenção de pagamento de tarifa de ônibus urbano do Município de São Paulo aos integrantes das Polícias Civil e Militar, bem como da Guarda Civil Metropolitana, fardados ou não, ainda que fora de serviço, mediante a apresentação de identidade funcional.

Sem embargo dos meritórios propósitos que nortearam seu autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, impondo-se seu veto total, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, nos termos das considerações a seguir aduzidas.

Primeiramente, cumpre esclarecer que o conteúdo da propositura já se encontra quase que integralmente disciplinado no âmbito deste Município, consoante o disposto na Lei nº 9.939, de 16 de julho de 1985, e nos Decretos nº 21.432, de 9 de outubro de 1985, e nº 22.296, de 11 de julho de 1986, estando prevista nessa disciplina a aludida isenção de tarifa para os

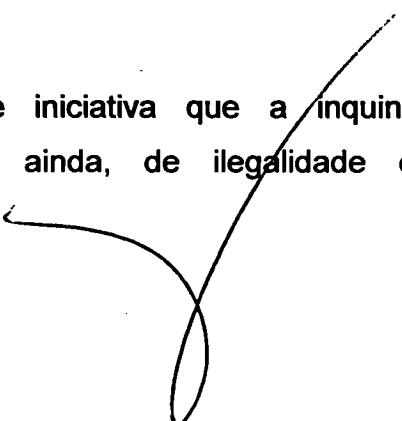
integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo e da Guarda Civil Metropolitana, ainda que fora de serviço, porém sempre fardados ou uniformizados.

Como se vê, o texto aprovado inova a legislação atual em dois aspectos, quais sejam, a) a inclusão dos integrantes da Polícia Civil no rol dos isentos e b) a extensão, para as três categorias, do direito à isenção ainda quando não estejam fardados. Essas inovações, se acolhidas, ocasionarão aumento substancial do número de isenções hoje concedidas.

Nesse sentido, é de se observar que a isenção pretendida interfere claramente no custo do transporte e na fixação da respectiva tarifa, envolvendo, pois, questão que repercute em matéria orçamentária, ao mesmo tempo em que configura ingerência no serviço de transporte coletivo de passageiros, atualmente prestado sob regime de concessão e permissão de serviço público, matérias cuja iniciativa legislativa é exclusiva do Chefe do Executivo, conforme estabelecido no artigo 37, § 2º, inciso IV, e no artigo 69, inciso IX, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo. Simultaneamente, a propositura incide em ilegalidade, haja vista que contraria o disposto no artigo 178 da Lei Maior local, o qual determina que as tarifas dos serviços públicos de transporte são de competência exclusiva do Município e deverão ser fixadas pelo Executivo.

Desse modo, ao legislar sobre assuntos próprios da esfera privativa de competências do Poder Executivo, o texto vindo à sanção extrapola as atribuições do Legislativo, ferindo o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Carta Magna e reproduzido no artigo 6º da Lei Orgânica.

A par do vício de iniciativa que a inquina de inconstitucionalidade, a medida reveste-se, ainda, de ilegalidade e de contrariedade ao interesse público.



Com efeito, a questão relativa às isenções e reduções tarifárias no sistema de transporte coletivo municipal acha-se devidamente disciplinada por lei específica, que confere ao assunto tratamento amplo e sistemático.

De fato, a Lei nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo e autoriza o Poder Público a delegar sua execução, estabelece, no § 4º de seu artigo 27, que "as dispensas ou reduções tarifárias de qualquer natureza, além daquelas já vigentes na data da promulgação desta lei, deverão dispor de fontes específicas de recursos".

Assim, de acordo com a normatização vigente, a concessão de qualquer gratuidade ou desconto demanda, obrigatoriamente, o aporte adicional de recursos por parte da Administração Municipal ou o aumento da tarifa, a onerar o usuário pagante, a fim de atender a despesa resultante do benefício, em razão da atual fonte de receita do sistema, para a remuneração do operador, consistir na arrecadação tarifária.

Constata-se, portanto, que o texto aprovado visa conceder benefício desconsiderando, por completo, a obrigatoriedade de aporte adicional de recursos para atender à despesa gerada pela isenção.

Acresça-se, ademais, que, além dos benefícios já previstos para os Policiais Militares e Guardas Civis Metropolitanos, conforme inicialmente informado, atualmente são também assegurados por lei diversos descontos e isenções a estudantes, idosos, pessoas portadoras de necessidades especiais, integrantes das Forças Armadas, entregadores de correspondência do Correio e oficiais de justiça, estando, pois, contemplados, no vigente elenco de isenções ou reduções os interesses sociais mais relevantes, eventos esses que já oneram sobremaneira o custo da tarifa de ônibus vinculado ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo.

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

Destarte, não há dúvida que a ampliação do universo de tais gratuidades concorrerá para o acréscimo de novos custos para esse sistema, já bastante sobrecarregado, cujos ônus recairiam sobre os usuários que pagam a tarifa e ao erário municipal, vindo a comprometer a saúde financeira do sistema o que, a toda evidência, contraria o interesse público.

Por outro lado, não há como deixar de assinalar que, ao impor a necessidade de aporte adicional de recursos – de expressivo montante, frise-se – a medida importa considerável aumento de despesas, sem a indicação dos recursos correspondentes, a par de envolver matéria orçamentária e de interferir na competência exclusiva do Executivo para conduzir a execução orçamentária. Demais disso, acha-se ela em desacordo com o disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o que a inquina, concomitantemente, de inconstitucionalidade e ilegalidade.

Aliás, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em casos análogos, tem proclamado reiteradamente a inconstitucionalidade de textos legais como o ora vetado:

“Dessa forma, determinando, por meio de lei, a adoção de medidas específicas de execução, houve ingerência de um Poder em relação ao outro, com nítida invasão de competência e infringência ao artigo 5º, “caput”, da Constituição do Estado.

.....
A par disso, é evidente que a execução da indigitada lei iria provocar despesas. Sem constar a indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos, era de rigor o veto, nos termos do artigo 25 da Constituição do Estado”. (ADIN nº 44.255.0/5-00 – Rel. Des. Franciulli Netto, v.u., j. em 19.05.99: no mesmo sentido: ADIN nº 59.744.0/1 – Rel. Des.

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

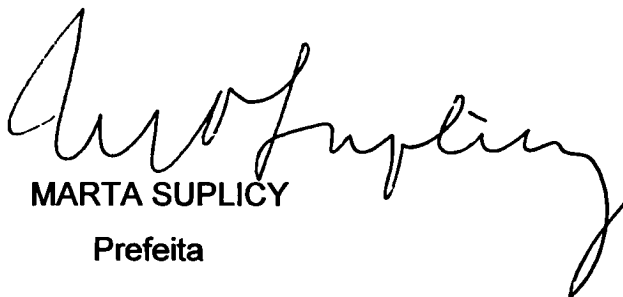
Mohamed Amaro, ADIN nº 11.676-0, Rel. Des. Milton Cocco; ADIN nº 11.803-0, Rel. Des. Yussef Cahali; ADIN nº 65.779-0/0, Rel. Des. Flávio Pinheiro).

Por fim, faz-se mister ponderar que boa parte dos integrantes das Polícias Militar e Civil, bem assim da Guarda Civil Metropolitana, quando não se encontrarem fardados, poderão se utilizar dessa gratuidade para fins não relacionados à segurança pública, incentivados pelo benefício, o que, a toda evidência, descaracteriza sua finalidade, fere o interesse público e o salutar princípio constitucional da isonomia (Const. Federal, art. 5º, "caput") em relação aos demais usuários dos transportes públicos.

Pelo exposto, ante as razões apontadas, que evidenciam a inconstitucionalidade, a ilegalidade e a contrariedade ao interesse público que maculam irremediavelmente o texto aprovado, vejo-me compelida a vetá-lo na íntegra, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 28

do processo n.º 01-50 de 01/12/2004 (a)

INACIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

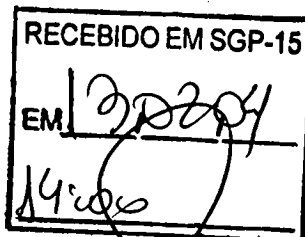
À SGP-15,
Sr. Supervisor:

Às Comissões de:
Constituição e Justiça;
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente;
Trânsito, Transporte e Atividade Econômica e
Finanças e Orçamento.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total apostado pelo
Executivo à matéria objeto do presente processo.

11/02/04

Andressa
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

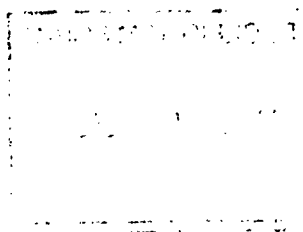


Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

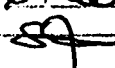
12/02/04
14/02/04
15/02/04

A SGP-21, à face do prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno,
SP, 22/12/09

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Assinatura do Supervisor de Equipe - SGP-15
22/12/2009

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informações relacionados sob
nº 29 e 30
Em 25/06/2008
Ass: 

Lizia Oshiro
Agente de Apoio Legislativo
RF 11 020



Câmara Municipal de São Paulo TAQUIGRAFIA

Folha nº 29 do proc.
nº 87 de 2001
Lizete Oshiro
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.020

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01 fl.:84
Orador(es): Presidente - José Rolim

rev.:

evento:264 SO data:19-06-07

- "Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 50 /2001, do Vereador WILLIAM WOO (PSDB). Estabelece a isenção de pagamento de tarifa de ônibus urbano no Município de São Paulo, aos integrantes das Policias Civil e Militar, e da Guarda Civil Metropolitana. (DOCREC-120/04). REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção do veto. Arquive-se o projeto.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 30

do processo n.º 50/200 | 25/06 2007 (a)

Lizia Oshiro
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.020

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 264ª Sessão Ordinária, de 19 de junho do corrente.

25/06/2007

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP 2

AGRICULTURAL INFORMATION

JANUARY 1968

RECEBIDO EM SGP-23

EM 03/07/07

AS 12.30

Sra. Edna,

total.

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção de veto

05/07/2007


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

05/07/2007


EDNA MARIA OLIVA
Técnico em Contabilidade

SEGUE m, juntado 5, nessa data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folhas 5 n.º 31133
Em 107/08/2007


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar...

Folha nº 21 do proc.
nº 50 de 2001
.....



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

São Paulo, 23 de julho de 2007.

23 - OF-SGP23
23-3779/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 19 de junho do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que estabelece a isenção de pagamento de tarifa de ônibus urbano, no Município de São Paulo, aos integrantes das Polícias Civil e Militar, e da Guarda Civil Metropolitana, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 077, de 20 de janeiro de 2004, referente ao PL nº 050/01, de autoria do Ver. William Woo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/emo



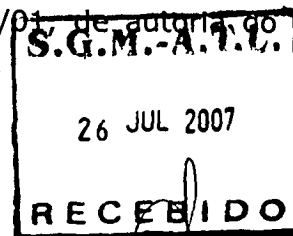
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº.....32.....do proc:
nº.....50.....de.....2001.....
.....

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

São Paulo, 23 de julho de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 3779, de
23/07/07, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto
pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 050/01 de autoria do Ver.
William Woo.



Marlene Góes Mendes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 50 /200¹

07/08/2007 (a)

Papel para informação rubricado com folha nº

33 U

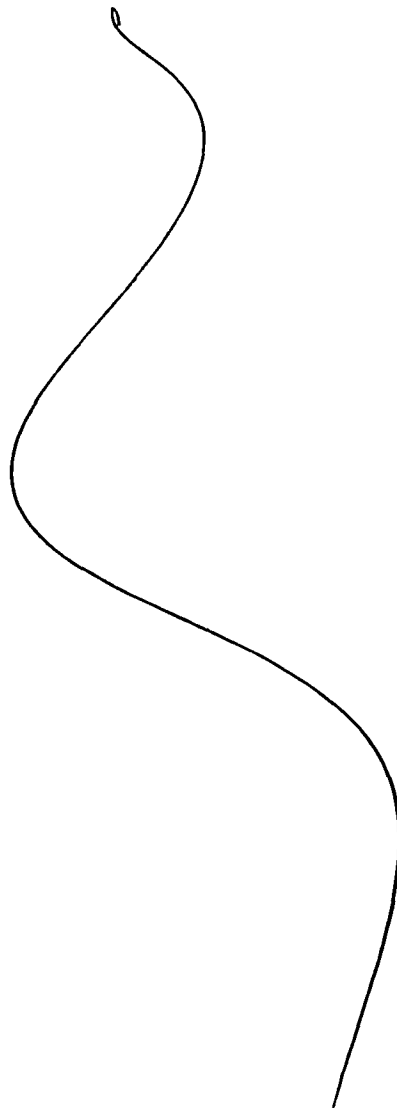
[Signature]
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À SGP-33 – Arquivo Geral,

Para arquivamento.

07/08/07

[Signature]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



Lina Angeles M. Guimaraes
 Doc. 100.927
 segue(m) juntado(s), nesta data,
 documento(s) rubricado(s) sob
 n.º e folha de informado
 sob n.º
 34
 09/08/07

ASSOC. DE JORNALISTAS AMERICANOS
 10/10/1997

11/11



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SGP.33 - ARQUIVO GERAL

Papel para informação, rubricado como folha n° 34
do processo 01-50 de 2001 09/08/2007

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 34 fls.
Arquivado em 09/08/2007
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927